



PARECER ÚNICO Nº 0087859/2014 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 03386/2006/003/2014	SITUAÇÃO: Sugestão pelo INDEFERIMENTO
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva – LOC		VALIDADE DA LICENÇA: -

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Outorga	PA COPAM: Portaria nº 01076/2007	SITUAÇÃO: Vencida
Reserva legal Nº 02342/2007	Mat. 15.740	Averbada M 6.910

EMPREENDEDOR: José Silvestre Nunes / Fazenda Santa Edwrigens	CNPJ: 817.317.958-15	
EMPREENDIMENTO: José Silvestre Nunes / Fazenda Santa Edwrigens	CNPJ: 817.317.958-15	
MUNICÍPIO: Abadia dos Dourados	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y 00° 00' 00,0" LONG/X 00° 00' 00,0"		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba UPGRH: PN1	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba SUB-BACIA: Rio Dourados	
CÓDIGO: G-02-05-4	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Suinocultura (Crescimento e Terminação) 7.000 cabeças	CLASSE: 3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Giovani Salviano Melo	REGISTRO: CRQ 02100627	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 198/2013		DATA: 26/11/2013

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Vanessa Maria Frasson – Analista Ambiental (Gestora)	1.312.738-6	
Anderson Mendonça Sena– Analista Ambiental	1.225.711-9	
Bruno Neto de Ávila – Analista Ambiental	43.955-0	
Alexssandre Pinto de Carvalho	1.149.816-9	
Amilton Alves Filho	1.146.912-9	
Felipe Fiocchi Pena - Analista Ambiental de Formação Jurídica	1.310.776-8	
De acordo: José Roberto Venturi – Diretor Regional de Apoio Técnico	1.198.078-6	
De acordo: Kamila Diretora de Controle Processual	1.151.726-5	



1. INTRODUÇÃO

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a Unidade Regional Colegiada do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, URC TMAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, quanto à **sugestão de Indeferimento do pedido** de concessão de Licença Operação Corretiva ao empreendimento denominado Fazenda Santa Edwrigens, do empreendedor José Silvestre Nunes.

Segundo a Deliberação Normativa 74/2004 que define os empreendimentos e atividades que estão sujeitas ao licenciamento ambiental, a atividade que se requer a licença é **Suinocultura (crescimento e terminação), código G-02-05-4**, de Potencial Poluidor Médio e Porte Médio (**Capacidade instalada de 7.000 cabeças/dia**), portanto, Classe 3.

O empreendimento obteve a Licença de Operação nº. 143/2007, com condicionantes, na 39ª Reunião Ordinária do COPAM realizada em 07/09/2007, PA COPAM nº. 3386/2006/002/2007, cujo vencimento se deu em 07/12/2013.

Na 105ª Reunião Ordinária, realizada em 08 de novembro de 2013, contudo, foi solicitada a realização de vistoria neste empreendimento, uma vez que, segundo os conselheiros Rodrigo (AMEDI) e Reginaldo (UFU), o empreendimento estaria lançando o efluente gerado na atividade diretamente no curso d'água.

A equipe técnica da Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – SUPRAM TMAP – realizou vistoria no empreendimento com objetivo de subsidiar a análise deste processo administrativo. As observações *in loco* estão descritas no Relatório de Vistoria nº. 197/2013 e nº. 12/2014, onde foi constatado que o empreendimento **operava causando dano ambiental a um curso d'água localizado na área do empreendimento, além de não utilizar boas práticas para manejo do solo e dos dejetos de suínos utilizados na fertirrigação.**

Em 20 de janeiro de 2014, o empreendedor iniciou o processo de licenciamento ambiental para obtenção de Licença de Operação Corretiva, com a entrega dos documentos listados no FOBI R422453/2013, uma vez que perdeu o prazo para renovação da LO nº. 143/2007.

O Plano de Controle Ambiental e o Relatório de Controle Ambiental foram elaborados pelo Químico Giovanni Salviano Melo - CRQ nº 02100627, ART 4910.

Diante da negligência do empreendedor quanto ao não cumprimento de nenhuma das condicionantes da LO nº 143/2007, da perda do prazo para revalidação da mesma e do dano ambiental observado em vistoria, sugere-se o indeferimento, com as argumentações a seguir expostas:

2. Caracterização Ambiental



O acesso à área do empreendimento Fazenda Ediwegens é feito partindo de Abadia dos Dourados seguindo pela Rodovia 652 no Km 6, à esquerda, andar 8 Km em estrada de chão seguindo as placas de indicação da granja. Em 26 de novembro de 2013 foi realizada vistoria neste empreendimento, onde, conforme relatório de vistoria nº. 197/2013 constatou-se que o empreendimento opera em condições precárias e em total desconformidade com a legislação ambiental.

Constatou-se que o empreendimento opera com seis galpões e os efluentes são direcionados a 03 sistemas biodigestor/lagoa (01 para cada 02 galpões).



Figura 1- Localização do empreendimento

Conforme documentação apresentada, a propriedade possui área total de 69 hectares 48 ares e 10 centiares. Atualmente também é desenvolvida no empreendimento a atividade de bovinocultura e ovinocultura.

Possui como infraestrutura 06 (seis) galpões (sendo dois em cada modulo), 03 (três) composteiras (sendo uma em cada modulo), 02 (duas) caixas d'água em cada modulo (com capacidade de 20.000L cada), 02 (dois) silos graneleiro metálicos em cada módulo (com capacidade de 18.000 Kg cada), 01 (um) embarcadouro em cada módulo, 01 (uma) lagoa de armazenagem de dejetos de suínos impermeabilizada com PAD em cada módulo, 01 (um) biodigestor em cada módulo e 01 (uma) fossa séptica com filtro e sumidouro para cada residência.

Verificaram-se inúmeros pontos de lançamento do efluente em um córrego situado dentro do empreendimento cuja localização está ilustrada na Figura 02, e os pontos identificados nas Figuras 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 11. Além desses agravantes, as infraestruturas utilizadas (composteira e sistema de fertirrigação) operam de maneira extremamente precária, com vazamento de efluentes em todo o entorno, conforme Figura 12. Verificou-se ainda, a presença de inúmeros furos na lona de PAD, conforme figura 12, bem como vazamentos nas suas margens, ilustradas nas figuras 13 e 14.



Soma-se a isso, o fato de que esse empreendimento não cumpriu nenhuma das condicionantes impostas na LO vencida. Diante de todos esses fatores, somada a negligência do empreendedor em cumprir com as condicionantes e dos impactos ambientais pormenorizados a seguir.



Figura 2- Curso d'água impactado e pontos fotografados



Figura 3- Ponto A



Figura 4- Ponto A



Figura 5- Ponto B



Figura 6- Ponto B



Figura 7- Ponto B



Figura 8- Ponto C



Figura 9- Ponto C

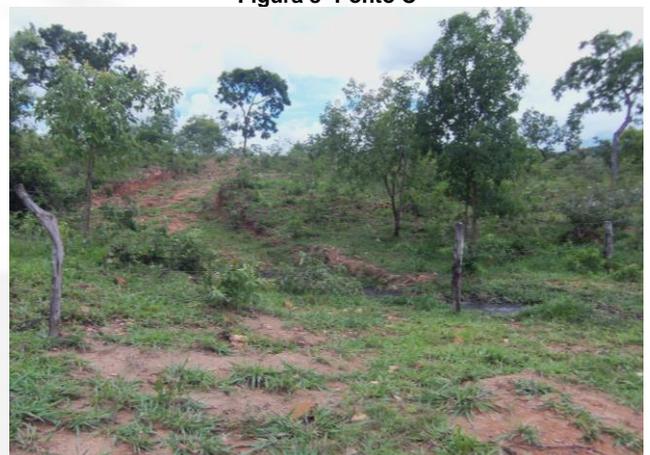


Figura 10- Ponto D



Figura 11- Ponto D



Figura 12- Composteira



Figura 13- Furos nas Lagoas de tratamento de efluentes



Figura 14- Vazamentos ao lago da lagoa de - Módulo 1

3. ATENDIMENTO ÀS CONDICIONANTES

A Licença de Operação Instalação concedida ao senhor José Silvestre Nunes para o seu empreendimento Fazenda Santa Edwrigens, foi concedida na 39ª reunião da URC COPAM TMAP do dia 07/09/2007, com as descritas no Quadro 01, as quais, em consulta ao SIAM, nenhuma foi cumprida.

Quadro 1- Condicionantes da LOC Nº. 143/2007

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO	Status
1	Apresentar relatório técnico de impermeabilização das lagoas, conforme NBR nº 9574/1986, com a respectiva ART.	180 dias	<i>Não Cumprida</i>
2	Realizar a primeira análise de solo da área onde será aplicado o dejetos, antes da primeira aplicação. A análise deverá ser feita no solo coletado nas profundidades de 0-20cm, 20-40cm e 20-60cm, onde deverão estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. A coleta do material de amostragem deverá ser feita por profissional habilitado e as glebas amostradas devem ser as mais homogêneas possíveis.	Antes da primeira aplicação de dejetos	<i>Não Cumprida</i>



3	Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM-TM/AP no Anexo II.	Durante a vigência da LO	<i>Não Cumprida</i>
4	Apresentar um relatório de comprovação da execução das medidas propostas no PCA E RCA, inclusive com relatório fotográfico.	180 dias	<i>Não Cumprida</i>
5	Apresentar Autorização/Certificado da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) caso venha utilizar a energia do Biodigestor	Durante a vigência da Licença.	<i>Não Cumprida</i>

Da mesma forma, o automonitoramento condicionado, descrito no Quadro 02, não foi apresentado a este órgão de regularização ambiental.

Quadro 2 - Automonitoramento da LO Nº 143/2007

1	Comprovar com laudo técnico a estanqueidade da lagoa do sistema de tratamento de efluentes da suinocultura.	Anual	<i>Não Cumprida</i>
2	Monitorar constantemente o sistema de tratamento de efluentes gerados no processo produtivo da suinocultura, evitando o derramamento do mesmo e conseqüentemente a contaminação do solo/subsolo.	Semanalmente	<i>Não Cumprida</i>
3	Observar se não está havendo produção de odores desagradáveis ou escorrimento de líquido nas composteiras.	Diariamente	<i>Não Cumprida</i>
4	Monitorar a vazão do aspersor/canhão/chorumeira, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim um desequilíbrio nutricional do solo e conseqüente contaminação do mesmo.	Antes da utilização do equipamento.	<i>Não Cumprida</i>
5	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento, deverão ser feitas amostragens dos dejetos na entrada e na saída do sistema de tratamento de efluentes, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Anual	<i>Não Cumprida</i>
6	Promover análise do solo nas áreas onde estão sendo aplicados os dejetos, nas profundidades 0-20, 20-40, 40-60 cm onde deverá estar contemplados os seguintes parâmetros: pH, N, K, Al, Na, Cu, Zn, Ca, Mg, CTC, Matéria Orgânica e Saturação de Bases. A coleta do material de amostragem deverá ser feita por profissional habilitado e	Anual	<i>Não Cumprida</i>



	as glebas amostradas devem ser as mais homogêneas possíveis.		
7	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, etc) deverão ser redimensionadas sempre que necessário.	Anual	<i>Não Cumprida</i>
8	Monitorar o sistema de tratamento do esgoto doméstico (entrada e saída do sistema) observando os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, sólidos em suspensão e sólidos sedimentáveis.	Anual	<i>Não Cumprida</i>
9	O uso de EPI's (equipamentos de Proteção Individual) durante o manuseio de produtos tóxicos deverá ser constantemente fiscalizado pelo empreendedor.	Sempre que fizer uso de produtos tóxicos	<i>Não Cumprida</i>
10	Promover a conservação e a manutenção da vegetação no entorno dos recursos hídricos.	Periodicamente	<i>Não Cumprida</i>

Ressalta-se que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho ambiental de um empreendimento. O empreendimento em epígrafe, além de não ter cumprido o disposto no Parecer Único nº. 574012/2007, não havendo a possibilidade de comprovar o desempenho ambiental do presente empreendimento no exercício da inerente atividade, desde os idos de 2007 até a presente data, tem-se ainda claramente perceptível o descaso com a questão ambiental, comprovado no ato da vistoria, com a contaminação do corpo hídrico e ausência de manejo adequado da fertirrigação e do solo.

Desta forma, restou configurada a infração prevista no Anexo I, Código 114 do Decreto Estadual nº 44.844/2008:

“Descumprir condicionantes aprovadas na Licença Prévia, de Instalação e de Operação, inclusive planos de controle ambiental, de medidas mitigadoras, de monitoração, ou equivalentes, ou cumpri-las fora do prazo fixado, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Além disso, tem-se que desde 07/12/2013, o empreendedor tem operado sem a devida licença ambiental, decorrente da perda do prazo para renovação. Desta forma, restou configurada a infração prevista no Anexo I, Código 115 do Decreto Estadual nº 44.844/2008:

“Instalar, construir, testar, operar ou ampliar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem



licenças de Instalação ou de Operação, se constatada a existência de poluição ou degradação ambiental.

Por te captado água subterrânea com a outorga vencida, restou configurada a infração prevista no Anexo II, Código 206 do Decreto Estadual nº 44.844/2008:

“Utilizar recursos hídricos com outorga vencida, desde que o uso esteja em conformidade com as condições estabelecidas na respectiva outorga.”

Foi lavrado também auto de infração para o empreendedor por ter omitido no FCEI e nos estudos apresentados, informações a cerca da real condição do empreendimento, restando configurada a infração prevista no Anexo I, Código 215 do Decreto Estadual nº 44.844/2008:

“Prestar informações falsas ou sonegar dados na formalização do processo de autorizações ambientais e/ou quando solicitadas pelos órgãos ambientais.”

4. DOS ESTUDOS APRESENTADOS

A Resolução CONAMA 320/2009 estabelece critérios e valores orientadores da qualidade do solo quanto à presença de substância químicas, em especial ao Cobre (Cu) e Zinco (Zn), que são utilizados na alimentação suína como promotores de crescimento e são excretados pelos suínos, e por fim lançados no solo, com os demais nutrientes, durante a fertirrigação.

Além dos metais pesados, os animais excretam parcialmente todos os nutrientes fornecidos na dieta, e no caso do P (fósforo) e N (nitrogênio), a excreção pode chegar a 67% do que é fornecido via alimentação (OLIVEIRA, 2006).

Com vista à prevenção e controle da qualidade do solo, os empreendimentos que desenvolvem atividades com potencial de contaminação dos solos e águas subterrâneas devem implantar um programa de monitoramento de qualidade do solo e das águas subterrâneas na área do empreendimento e, quando necessário, na sua área de influência direta e nas águas superficiais.

O RCA e PCA, documentos apresentados para a análise do presente processo de LOC visa, dentre outros objetivos, subsidiar com base nos estudos ambientais, a situação atual do empreendimento com descrição detalhada, inclusive com relatório fotográfico, bem como as medidas e obras de controle ambiental adotados. Contudo, o estudo apresentado é omissivo quanto às informações observadas em vistoria.

O plano de fertirrigação apresentado, contudo, declara que a atividade desenvolvida ocasionará a geração de 50 m³ de dejetos de suínos por dia. Contudo, considerando uma média de 8,6 l/dia por animal, média recomendada pela EMBRAPA (1998), a geração resultante de efluentes para 7.000 suínos é de 60,2 m³/dia.

Considerando o volume de geração de efluentes declarado nos estudos, ou seja, 50 m³/dia, ter-se-ia a geração média (considerando 220 dias no ano) de 11.000 m³/ano (50 m³/dia x 220 dias). Dispondo o volume gerado na área disponível (8 ha, conforme o estudo apresentado, pg 049), , tem-se uma taxa anual de



aplicação de 1375 m³/ha/ano, taxa bem superior ao máximo recomendado (máximo de 150m³/ha/ano). Dessa forma, fica claro que o empreendedor **não** dispõe de área suficiente para dispor todo o efluente gerado pelas 7.000 cabeças de suíno, o que o levaria a ter que buscar alternativas para a aplicação.

Tem-se ainda que a taxa de aplicação de dejetos deve ser definida respeitando sempre as taxas máximas para cada tipo de solo e sistema de culturas, utilizando-se como critério para definição da quantidade a aplicar o seu periódico monitoramento através da análise de solo em amostras coletadas em diferentes profundidades.

Além de não ter realizado o monitoramento da vigência da LO N° 143/2007, os estudos referentes ao projeto de fertirrigação, realizado pelo Eng. Agrônomo Manuel Pedro Marques Neto (CREA 60974-D, ART 1420130000001507008) apresentados para a avaliação da viabilidade ambiental do processo em epígrafe ausentam tais informações, não apresentam o balanço de nutrientes, ou seja, a relação entre os nutrientes disponíveis no solo, nutrientes a serem fertirrigados e taxa de remoção pela planta.

O que ocorre nesse empreendimento é a ausência de desempenho ambiental satisfatório nos últimos 06 anos (período de vigência da LO nº 143/2007), ausência de melhoria para o meio ambiente, descumprimento das determinações e deliberações do COPAM, além da ausência de um estudo que demonstre a viabilidade de manutenção desta atividade. O estudo apresentado e as constatações em vistoria denotam afronta a legislação vigente e aos Princípios norteadores do Direito Ambiental.

Conforme exposto acima, denota-se a ausência do uso racional dos recursos naturais, condição essencial para viabilidade ambiental de todo e qualquer empreendimento. Assim, considerando o mandamento incurso no art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que *“todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações,* **somos pelo indeferimento do referido requerimento de LOC.**

5. UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HIDRICOS

A propriedade está localizada na Bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. Há uma captação no empreendimento por meio de poço tubular (Lat. 18° 24' 32" S e Long. 47° 28' 55" W), vazão autorizada 9,0 m³/h, para fins de consumo humano e dessedentação animal, Portaria nº 01076/2007 de 06/06/2007 (validade de 05 anos) que se encontra vencida.

O empreendedor, contudo, formalizou novo processo (PA. 1125/2014) para captação subterrânea para dessedentação animal e consumo humano e possui um processo para captação em curso de água (PA. 15044/2010), ambos se encontram em análise técnica, aguardando a decisão desse parecer único, haja vista que o uso do recurso hídrico requerido visa exercer a atividade, como também para consumo humano dos funcionários que ali se encontram.



6. RESERVA LEGAL

O imóvel possui Reserva Legal, contendo uma área de 19 hectares averbados na matrícula nº 6.910 do próprio imóvel, conforme Av 6-6.910 não inferior aos 20% da área total do empreendimento, composta em sua maior parte de mata nativa local.

7. CONTROLE PROCESSUAL

De acordo com o Decreto 44.844/2008:

Art. 14. O empreendimento ou atividade instalado, em instalação ou em operação, sem a licença ambiental pertinente deverá regulariza-se obtendo LI ou LO, em caráter corretivo, mediante a comprovação de viabilidade ambiental do empreendimento. (Decreto 44.844/2008).

Entretanto, o empreendimento não apresentou as medidas de controle ambiental e medidas mitigadoras que comprovem a viabilidade ambiental do mesmo, e, uma vez detentor de Licença de Operação não cumpriu nenhuma das condicionantes impostas no Parecer Único 574012/2007.

Considerando que o empreendimento em questão perdeu o prazo para Revalidação da Licença de Operação nº. 143/2007.

Considerando as denúncias realizadas pelos conselheiros, na 105ª Reunião Ordinária;

Considerando a constatação de dano ambiental devido à má gestão dos efluentes, sendo os mesmos direcionados para curso de água sem o prévio tratamento;

Considerando que o PCA e RCA apresentados no presente processo de LOC contradizem a situação diagnosticada em vistoria;

Considerando, por fim, que os estudos apresentados bem como as constatações em vistoria evidenciam a afronta à legislação vigente e aos princípios norteadores do Direito Ambiental, **sugere-se o INDEFERIMENTO do pedido de concessão da Licença de Operação (LOC)** para o empreendimento Fazenda Santa Edwrigens, propriedade do Senhor José Silvestre Nunes, localizada no município de Abadia dos Dourados – MG.

8. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar de análise deste processo, do ponto de vista técnico e jurídico, opina pelo **indeferimento** da concessão da Licença de Operação (LOC) para o empreendimento Fazenda Santa Edwrigens, propriedade do Senhor José Silvestre Nunes, localizada no município de Abadia dos Dourados – MG.



O empreendedor deverá, no prazo de 10 (dez) dias, informar à SUPRAM TMAP se o empreendimento será desativado ou se irá formalizar novo processo de regularização ambiental para a continuidade das atividades.

Ressalta-se que, caso o empreendedor pretenda desativar o empreendimento, deverá apresentar, no prazo supracitado, um cronograma de desativação, onde será descrito a desmobilização do empreendimento com a correta destinação dos equipamentos, resíduos, efluentes e outros.

Por fim, destaca-se que caso o presente parecer seja aprovado, o empreendimento em questão **deverá paralisar sua operação**. Todavia, para se evitar maiores danos ambientais, uma vez que a suspensão direta da atividade acarretará a morte dos animais por inanição, como também o acúmulo e a disposição inadequado dos dejetos, torna-se imprescindível a apresentação de um cronograma de desalojamento dos animais obedecendo o ciclo produtivo para as fases de crescimento e terminação de suínos. Entretanto, fica proibida o recebimento de novos leitões/suínos para engorda, e que a empresa integradora será informada que o empreendimento não está apto a receber suínos, pelo motivo do indeferimento da LOC.

Assim, até a apresentação do cronograma retromencionado e até que o desalojamento esteja concluído será permitida o funcionamento do empreendimento para manter as condições mínimas de funcionamento, ou seja, provimento de alimento e água aos animais, efetuar a disposição dos dejetos da suinocultura que estão nas lagoas e nos biodigestores e o monitoramento de todo o empreendimento quanto a possíveis contaminação do solo e recursos hídricos.

O empreendedor deverá no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, apresentar o cronograma físico do desalojamento dos suínos.